PROCESSO	Protocolo SICCAU 235610/2015 – Ofício n. 681/2015-2017/PRES/CAU/MS, de 06 de março de 2015.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 03 da 45ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – Solicitação do Presidente do CAU/MS para emissão de um parecer conclusivo da CEP-CAU/BR sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para execução de pontes e estradas.

DELIBERAÇÃO Nº 45/2015 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2015, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada pela Presidência do CAU/BR, na qual o presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul (CAU/MS) solicita à CEP-CAU/BR a emissão de um parecer conclusivo sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para execução de pontes e estradas.

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e em seu inciso V do Parágrafo Único define os campos de atuação no setor do Planejamento Urbano e Regional;

Considerando o art. 3º dessa mesma Lei, que define os campos de atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista.

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, do Ministério da Educação (MEC), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, e dispõe que: "*Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades: [...] VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos* ***sistemas de infraestrutura*** *e de trânsito, necessários para a* ***concepção*** *de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional; [...] VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;*".

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21/2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378/2010, e à luz da Resolução CNE/CES nº 2/2010, detalha em seu art. 3º, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

Considerando a Portaria Normativa CAU/BR nº 12, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de "*Sistemas Construtivos e Estruturais*", integrante do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, e esclarece em seu art. 1ºque: "Para fins de caracterização das atividades técnicas e de seus Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao SICCAU, os Sistemas Construtivos e Estruturais identificados no art. 3º, itens 1.2.1 a 1.2.6 (Projeto) e 2.2.1 a 2.2.6 (Execução), compreendem:

I - sistemas estruturais funiculares, incluindo cabos, membranas e pneumáticos;
II - sistemas estruturais superficiais, incluindo dobraduras e cascas;
III - sistemas estruturais reticulares rígidos, incluindo treliças;
IV - sistemas estruturais elevados, incluindo torres e arranha-céus;

~~*V - sistemas estruturais de massa, incluindo lajes, vigas, pilares e pórticos."*~~

~~Considerando que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para realização da concepção arquitetônica e urbanística (Projeto) de sistemas infraestruturais e viários, dentro do Planejamento Urbano e Regional, e nestes incluem-se pontes, viadutos e estradas.~~

~~**DELIBEROU:**~~

~~1. Manifestar com base nas considerações acima expostas, que o rol de atividades pertencentes ao item 2.2 do item 2 "Execução" do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 denominado "*Sistemas Construtivos e Estruturais*" **não** contemplam execução dos sistemas de infraestrutura urbana e regional de pontes e viadutos.~~
~~2. Manifestar que as atividades pertencentes aos itens 2.7.5 e 2.8.1 do Item 2 "Execução" do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 denominados, respectivamente, "*Execução de sistema viário e acessibilidade*" e "*Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação*" **não** contemplam execução de estradas.~~
~~3. Solicitar à Presidência do CAU/BR que oficie o CAU/MS do inteiro teor desta Deliberação.~~

~~Brasília - DF, 04 de dezembro de 2015.~~

LUIZ FERNANDO JANOT
Coordenador
GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR
Membro
HUGO SEGUCHI
Membro
OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO
Membro
LUIS HILDEBRANDO F. PAZ
Membro